

LEI N.º 6.032, DE 4 DE JANEIRO DE 1988

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Limeira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dom Idílio José Soares" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Olga Veroni, em Limeira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1988.

LEI N.º 6.033, DE 4 DE JANEIRO DE 1988

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Vila São Vicente de Paulo de Jaú", com sede em Jaú.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto,
Secretário da Promoção Social

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1988.

LEI N.º 6.034, DE 4 DE JANEIRO DE 1988

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ferraz de Vasconcelos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Justino Marcondes Rangel" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Cláudia, em Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1988.

LEI N.º 6.035, DE 4 DE JANEIRO DE 1988

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santo Antonio de Posse

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Letícia Paganotte Torzezan" a Escola Estadual de 1.º Grau do km 141, em Santo Antonio de Posse.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1988.

LEI N.º 6.036, DE 4 DE JANEIRO DE 1988

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São João da Boa Vista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Leonor Alvarez e Silva" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Crepúsculo, em São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1988.

LEI N.º 6.037, DE 4 DE JANEIRO DE 1988

Dá denominação à estrada que serve de acesso de São Roque à Rodovia Castelo Branco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Rodovia Prefeito Lívio Tagliassachi" a estrada que serve de acesso de São Roque à Rodovia Castelo Branco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1988.

LEI N.º 6.038, DE 4 DE JANEIRO DE 1988

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Creche Berçário Irmã Catarina", com sede em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto,
Secretário da Promoção Social

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1988.

LEI N.º 6.039, DE 4 DE JANEIRO DE 1988

AutORIZA a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, imóvel situado em Franca

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, ao Município de Franca, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, imóvel ali situado, constituído por 3 (três) áreas de terras, com 155.790m², 138.169m² e 20.774m², perfazendo a superfície de 314.733m² (trezentos e catorze mil, setecentos e trinta e três metros quadrados), ocupadas, respectivamente, pelo Parque Ecológico do Estado, Parque de Exposição Fernando Costa e pela Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC, destinado à instalação de parque ecológico municipal, caracterizado na Planta n.º 661, da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo GG-n.º 1.318/87, assim descrito e confrontado:

tem início na intersecção dos alinhamentos prediais da Alameda Vicente Leporacce com a Av. Dr. Flávio Rocha; daí segue o alinhamento predial desta última, confrontando com a mesma na distância de 48m (quarenta e oito metros); daí deflete à direita e segue o alinhamento predial da referida Avenida, confrontando com a mesma, na distância de 434,50m (quatrocentos e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros); daí deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua B, confrontando com a mesma, na distância de 102m (cento e dois metros); daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com lotes da quadra 06 da Vila Exposição, na distância de 230m (duzentos e trinta metros); daí deflete à direita e segue a cerca de divisa, na distância de 76,50m (setenta e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade de Milton Guerrieri Brigagão; daí deflete à direita e segue a cerca de divisa, com a mesma confrontação na distância de 87m (oitenta e sete metros); daí, deflete à direita e segue a cerca de divisa, com a mesma confrontação, na distância de 46m (quarenta e seis metros); daí, deflete à direita e segue a cerca de divisa, com a mesma confrontação, na distância de 116m (cento e dezesseis metros); daí, deflete à direita e segue a cerca de divisa, com a mesma confrontação, na distância de 90m (noventa metros); daí, deflete à direita e segue a cerca de divisa, com a mesma confrontação, na distância de 117,50m (cento e dezessete metros e cinquenta centímetros); daí, deflete à direita e segue a margem do Córrego, com a mesma confrontação, na distância de 65m (sessenta e cinco metros); daí deflete à esquerda e segue a cerca de divisa, com a mesma confrontação, na distância de 116m (cento e dezesseis metros); daí, deflete à esquerda e segue a cerca de divisa, com a mesma confrontação, na distância de 71m (setenta e um metros); daí, deflete à direita e segue a cerca de divisa, com a mesma confrontação, na distância de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); daí, deflete à direita e segue a cerca de divisa, confrontando com a Fundação Espírita "Judas Iscariotes", na distância de 250,50m (duzentos e cinquenta metros e cinquenta centímetros); daí, deflete à direita e segue a cerca de divisa, confrontando com Próprio Municipal, na distância de 601m (seiscentos e um metros); daí, deflete à esquerda e segue a cerca de divisa, com a mesma confrontação, na distância de 97m (noventa e sete metros); daí, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Alameda Vicente Leporacce, confrontando com a mesma, na distância de 102m (cento e dois metros), perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 314.733m² (trezentos e catorze mil, setecentos e trinta e três metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel objeto desta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1988.

LEI N.º 6.040, DE 4 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre a colocação de obras de arte de artistas brasileiros na entrada de edifícios públicos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a colocar obras de arte de artistas brasileiros na entrada dos edifícios onde estejam instaladas repartições públicas ou órgãos da Administração Centralizada e Autárquica do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei será regulamentada dentro de 90 dias contados da data de sua publicação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1988.

LEI N.º 6.041, DE 4 DE JANEIRO DE 1988

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Diadema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Cláudio Abramo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim São Judas, em Diadema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1988.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 61/87

São Paulo, 4 de janeiro de 1988

A — n.º 01/88

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, no uso da faculdade a mim conferida pelos artigos 26 e 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 61, de 1987, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 19.396, pelas razões a seguir enunciadas.

Objetiva, dita proposição, estabelecer critérios para a escolha da denominação de estações metroviárias e de trilômitros metropolitanos, prescrevendo que tais critérios deverão ser, obrigatoriamente, seguidos pelo Representante do Poder Executivo na Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Sem embargo do respeito de que se faz merecedor o parlamentar, autor da iniciativa, não posso, de nenhuma forma, dar o meu assentimento ao projeto.

Em primeiro lugar, porque a medida afronta mandamentos de ordem constitucional.

Efetivamente, a Companhia do Metropolitano de São Paulo — sociedade de economia mista — rege-se pelas normas aplicáveis às empresas privadas, consoante o preceituado no § 2.º do artigo 170, da Constituição da República, e está sujeita ao regime das sociedades anônimas (Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Dentro de tais parâmetros, é inquestionável que não pode o legislador preestabelecer critérios com vistas ao procedimento do Representante do Executivo no METRÔ, empresa, que, como já dito, se reveste do caráter de sociedade anônima.

Depara-se, pois, nítida, a ingerência do legislativo em assuntos de economia interna da empresa, à qual cabe, naturalmente, deliberar sobre os casos e negócios de interesse social.

Vulnerado está, assim, o § 2.º do artigo 170 de nossa Lei Maior, a que antes me referi, atingido, também, o artigo 8.º, inciso XVII, alínea "b", da Constituição da República, que atribui à União a competência exclusiva de legislar sobre direito civil e direito comercial, excluindo a interferência da legislação estadual que venha a impor obrigações não previstas ou admitidas na lei federal.

De outra parte, inequívoca, também, a violação do artigo 6.º da mesma Carta, que consagra o princípio da separação e a independência dos Poderes da União.

E não é só.

Mesmo posta de lado a inconstitucionalidade do projeto, desponta, clara, sua inconveniência, já que não teria sentido estabelecer-se, momentaneamente em lei, normas tão rígidas e que, além do mais, descem a detalhes e minúcias somente admissíveis em regulamentos.

Aliás, tais normas, impostas como o são, sem maior flexibilidade, poderiam, eventualmente, tornar a lei de difícil execução.